"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA. CARLA MESSIAS

PROJETO DE LEI Nº /2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Boa Vista, diretrizes para a promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da inclusão de cláusulas e mecanismos de incentivo à sua contratação em contratos administrativos celebrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei observam os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da não discriminação, da igualdade material, da eficiência e do interesse público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – fomentar a inserção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho;

II – contribuir para a superação da dependência econômica em relação ao agressor;

III – incentivar a adoção de medidas afirmativas nas contratações públicas municipais;

IV – promover a articulação entre o Poder Executivo, a rede de proteção à mulher e as empresas contratadas pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cláusula de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observada a legislação federal aplicável.

Art. 5º Para os fins desta Lei, o Município poderá:

I – priorizar, sempre que juridicamente possível, percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – estabelecer, em regulamento, os critérios de encaminhamento e comprovação da condição de vulnerabilidade;

III – firmar parcerias com órgãos públicos, entidades de apoio e instituições de capacitação profissional;

IV – promover ações de orientação às empresas contratadas sobre acolhimento, sigilo e proteção das trabalhadoras.

Art. 6º A aplicação das diretrizes desta Lei deverá respeitar:

I – a legislação federal de licitações e contratos;

II – a proteção da intimidade e da identidade das mulheres beneficiárias;

III – a existência de mão de obra qualificada disponível;

IV – a regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2026.

Carla Messias

Pastora Carla Messias
Vereadora/PP

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA. CARLA MESSIAS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, diretrizes para a promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da adoção de medidas de incentivo à sua contratação em contratações administrativas firmadas pela Administração Pública Municipal.

A proposta se mostra compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que admite a inserção de critérios e cláusulas voltadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e de finalidades sociais nas contratações públicas, permitindo que o poder público utilize seu poder de compra como instrumento de transformação social. Nesse contexto, a adoção de medidas de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica revela-se legítima, atual e coerente com a finalidade pública das licitações.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não se limita às agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais ou patrimoniais. Em muitos casos, ela também produz efeitos profundos na vida econômica da vítima, criando um ciclo de dependência financeira que dificulta a ruptura com o agressor e a reconstrução de uma vida digna e autônoma. Por isso, políticas públicas voltadas à inserção dessas mulheres no mercado de trabalho representam instrumento concreto de proteção, emancipação e prevenção da reincidência da violência.

A medida também encontra respaldo na experiência normativa já adotada no âmbito federal, que passou a prever mecanismos de reserva de vagas para mulheres em situação de violência em contratações públicas, demonstrando a viabilidade jurídica e a relevância social da iniciativa. Assim, o Município de Boa Vista, ao estabelecer diretrizes nesse sentido, atua em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da redução das desigualdades sociais.

Além disso, a proposta possui baixo impacto financeiro direto e elevado alcance social, uma vez que busca ampliar oportunidades de trabalho, renda e proteção social para mulheres em situação de vulnerabilidade. Trata-se de política pública afirmativa, alinhada ao interesse público, à responsabilidade social da Administração e aos objetivos da moderna legislação de contratações públicas.

Dessa forma, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por sua relevância social, jurídica e humanitária.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2026.

Pastora Carla Demétrio
Vereadora/PP